

MEAÇÃO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 1

SE O CRÉDITO NÃO EXCEDER A METADE DO VALOR DO BEM COMUM OU SE EXCEDENDO-A, O CREDOR NÃO DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS COMUNS, SERÁ PENHORADO O BEM TODO E RESSALVADA A METADE DO VALOR APURADO, A NÃO SER QUE SE TRATE DE BEM DE FÁCIL DIVISÃO, CASO EM QUE SERÁ PENHORADA APENAS A METADE IDEAL DE SEU VALOR. SE, ENTRETANTO, EXCEDENDO O CRÉDITO A METADE DO VALOR DO BEM, O CREDOR DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS COMUNS, A EXECUÇÃO ABSORVERÁ O VALOR DO BEM ATÉ ONDE FOR NECESSÁRIO PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, DENTRO DOS LIMITES DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE QUE SE OBRIGOU, COMPUTADOS OS BENS COMUNS RESTANTES.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 1 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 81.800. JULGAMENTO EM 19/05/75. RELATOR: DESEMBARGADOR BASILEU RIBEIRO FILHO. REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 27/04/76.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

JUSTIFICATIVA¹: “SÚMULA COM APLICAÇÃO MAIS RESTRITA, ESPECIALMENTE APÓS A LEI Nº 8.009/90, QUE TORNOU IMPENHORÁVEL O BEM DE FAMÍLIA, CONCEITO AMPLIADO, OU SEJA, MESMO SEM O REGISTRO INDICADO NO CÓDIGO CIVIL. MAS O ART. 3º DESTA LEI ABRE DIVERSAS EXCEÇÕES, NOS SETE INCISOS, ADMITINDO A PENHORA MESMO DO BEM DE FAMÍLIA.”

¹Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA STJ Nº 134

EMBORA INTIMADO DA PENHORA EM IMÓVEL DO CASAL, O CONJUGE DO EXECUTADO PODE OPOR EMBARGOS DE TERCEIRO PARA DEFESA DE SUA MEAÇÃO.

(VIDE: [EMBARGOS](#), [PENHORA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 205

A LEI 8.009/90 APLICA-SE A PENHORA REALIZADA ANTES DE SUA VIGENCIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 251

A MEAÇÃO SÓ RESPONDE PELO ATO ILÍCITO QUANDO O CREDOR, NA EXECUÇÃO FISCAL, PROVAR QUE O ENRIQUECIMENTO DELE RESULTANTE APROVEITOU AO CASAL.

(VIDE: [EXECUÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br